



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.509, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.**

**Altera a vigência da Lei nº 6.450, de 16 de julho de 2021, prorrogando, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para regularização de uma ou mais edificações clandestinas e/ou irregulares dentro do mesmo lote, localizadas em Zona Urbana do Município.**

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para regularização de uma ou mais edificações clandestinas e/ou irregulares dentro do mesmo lote, localizadas em Zona Urbana do Município, nos termos da Lei Municipal nº 6.450, de 16 de julho de 2021.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20 de janeiro de 2022.

Pindamonhangaba, 17 de janeiro de 2022.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**

**André Maurício Salgado Rodrigues**  
**Secretário Adjunto respondendo pela Secretaria de Obras e Planejamento**

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 17 de janeiro de 2022.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

SNJ/app/Projeto de Lei nº 02/2022